câmara
ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

LEI N.º 6.501, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Ginecologista/Obstetra – 12 horas, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Área 008 – UBS Progresso, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Área 005 – UBS São Vicente de Paulo, 01 (um) Técnico em Enfermagem, 01 (um) Educador Físico, 01 (um) Fisioterapeuta, 02 (dois) Médicos Pediatra – 12 horas e 01 (uma) Telefonista, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde:

I – 02 (três) Agentes Comunitários de Saúde, sendo 01 (um) para Área 008 – UBS Progresso, e 01 (um) para Área 005 – São Vicente de Paulo, com carga horária de 40 horas semanais cada cargo e com remuneração de R$ 1.443,45 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para cada contratação;

II – 02 (dois) Médicos Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 12 horas semanais e com remuneração de R$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), para cada contratação;

III – 02 (dois) Médicos Pediatra, com carga horária de 12 horas semanais e com remuneração de R$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), para cada contratação;

IV – 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R$ 2.273,45 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

V – 01 (um) Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 2.378,48 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

VI – 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 2.378,48 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

VII – 01 (um) Telefonista, com carga horária de 30 horas semanais e com remuneração de R$ 1.745,28 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos descritos nos incisos I a VII deste

artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações de Médico Ginecologista/Obstetra – 12 horas, Médico Pediatra – 12 horas, Fisioterapeuta – 20 horas e Educador Físico – 20 horas, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação para o cargo de Técnico em Enfermagem será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, para o cargo de Técnico em Enfermagem, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital

do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As contratações para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Áreas 005 – São Vicente de Paulo, e 008 – UBS Progresso, bem como para o cargo de Telefonista, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assist. Geral à Saúde com Rec. Próprios, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração